



1 **ATA 169**

2 Aos nove dias do mês de junho de dois mil e vinte e um, por videoconferência,
3 às treze horas e trinta minutos, reuniram-se, com o Secretário de Conselho
4 Alexandre Belino, as Intérpretes de Libras: Aline Iolanda de Souza e Bruna
5 Garcia. As convidadas: Roseane Zacchi Colasanti (Gerente de Políticas
6 Públicas para Pessoa com Deficiência e Idoso da SDS) e Sharon Simões
7 (Defensora Pública do Estado de Santa Catarina). Com a participação dos
8 conselheiros titulares e suplentes: Kelly Cristiny Cabral (SDS), Larissa
9 Crepaldi Dias Barreira (SDS), Ana Rubia Ramos Fritsche Zanella (SSP),
10 Adriano Sousa (SES), Asterley Kincezski da Silva (SEA), Paulo Roberto
11 Homem (Santur), Jeane Rauh Probst Leite (FCEE), Thiago Antonio Fagundes
12 de Oliveira (AASJLLE), Amanda Ramos Schwengber (APABB), Jucileni da
13 Paixão Moraes Homem (AFLODEF), Suelen João Alves (AFLOREM), Michel
14 Kleinschmidt (FECEC), Márcia Gil Barddal (FECASD), Patrícia Manetta
15 (COMPED Blumenau), Paulo Roberto Ferronato (COMDE Xanxerê).
16 Ausências Justificadas: Maicon de Medeiros (SDS), Jeanie Ribeiro Isphair
17 Wendt (FEAPAEs), Ricardo de Freitas (SIE), Fabiana de Melo Garcez
18 (FCEE), Ketryn Fabiana Cidade Beseke (SED), Clever Gilliard Lamin
19 (ASBAC). 1- Abertura / apresentação dos presentes e levantamento do
20 quórum regimental. Presidente Jeane faz a abertura da reunião dando boas-
21 vindas a todos e desejando uma boa reunião e em seguida o Secretário
22 Alexandre faz a chamada nominal para o levantamento do quórum regimental.
23 2- Leitura e aprovação da pauta. A Presidente Jeane faz a leitura dos itens da
24 pauta e o Secretário Alexandre solicita inclusão do cronograma de reuniões
25 2021 para ser revisado. Na qual foi aprovada. 3- Aprovação das justificativas
26 dos Conselheiros ausentes, recebemos manifestação de justificativa de
27 ausência da Conselheira Jeanie Ribeiro Isphair Wendt (FEAPAEs) por motivo
28 de reunião da Entidade e Maicon de Medeiros (SDS) por estar em férias. A
29 Presidente Jeane justifica a ausência da Conselheira Fabiana de Melo Garcez
30 (FCEE), por motivo de doença. As justificativas foram aprovadas. 4-
31 Aprovação da Ata 168. A Presidente Jeane perguntou se todos receberam a
32 Ata e se concordam com a mesma, na qual foi aprovada por unanimidade. A
33 Presidente Jeane relata que antes de passar para o próximo item de pauta,
34 pede para o Secretário Alexandre ler a resposta da Secretaria de Estado da
35 Saúde, referente a nota recomendatória que enviamos depois da última
36 plenária. O Secretário Alexandre faz a leitura da resposta. A informação 0088



37 de 2021 da Secretaria de Estado da Saúde, Referência: SST 1269/2021 –
38 Ofício CONEDE/SC no 010/2021 que encaminha a Nota Recomendatória pela
39 vacinação das pessoas com deficiência - Vacina Já. Em resposta ao Ofício
40 CONEDE/SC no 010/2021 que encaminhou a Nota Recomendatório pela
41 vacinação das pessoas com deficiência – Vacina Já, informamos: O Estado
42 de Santa Catarina está alinhado ao Plano Nacional de Operacionalização da
43 Vacinação contra a COVID-19, na sua 6ª edição. Sendo assim, a partir da
44 remessa de doses da vacina contra a COVID-19, recebidas do Ministério da
45 Saúde e distribuídas aos municípios catarinenses, o Estado iniciou a
46 vacinação das pessoas com comorbidades e das pessoas com deficiência
47 permanente grave. A vacinação deste grupo ocorrerá de forma escalonada,
48 considerando os quantitativos de vacinas recebidas, seguindo os critérios de
49 priorização elencados de forma bipartite, através da Deliberação CIB 54/2021
50 (disponível em <https://www.saude.sc.gov.br/deliberacoes-2021-cib>).
51 Atenciosamente, João Augusto Brancher Fuck – Diretor de Vigilância
52 Epidemiológica – Secretaria de Estado da Saúde. A Presidente Jeane disse
53 que após esse ofício já houve avanços na vacinação de Pessoas com
54 Deficiência e passa a palavra ao Conselheiro Michel que pediu esse item de
55 pauta seguinte. 5- Acesso à informação adequada pelas pessoas com
56 deficiência acerca do momento da vacinação, bem como dos critérios que
57 vêm sendo empregados pelos municípios. O Conselheiro Michel, relata que
58 espera que a vacinação esteja chegando nas pessoas dos grupos elencados,
59 e que todos tenham acesso a vacina. Tivemos reunião recente da nossa
60 comissão da vacinação, com a Dra Sharon da defensoria pública e demais
61 conselheiros, e houve a necessidade de termos dados de quantitativos de
62 pessoas vacinadas com deficiência e de que forma estão chegando. Vou fazer
63 a leitura da proposta de ofício para o Secretário de Estado da Saúde de Santa
64 Catarina. Ao Senhor André Mota Ribeiro - Secretário de Saúde do Estado de
65 Santa Catarina. Assunto: solicitação de informações sobre a vacinação de
66 pessoas com deficiência no Estado. O Conselho Estadual dos Direitos da
67 Pessoa Com Deficiência de Santa Catarina (CONEDE), no exercício de sua
68 atribuição de acompanhar e fiscalizar a execução de políticas públicas para as
69 pessoas com deficiência deste Estado, tendo em vista o andamento da
70 campanha de vacinação contra a COVID-19, vem à presença de Vossa
71 Excelência solicitar as seguintes informações: a) Quantas pessoas com
72 deficiência foram vacinadas até agora contra a COVID-19 em Santa Catarina,



73 seja com a primeira ou com a segunda dose, incluindo-se tanto aquelas
74 vacinadas na fase própria do Plano de Vacinação quanto as que receberam a
75 vacina em outros momentos (p. ex: pessoas idosas com deficiência, pessoas
76 vacinadas por apresentarem comorbidades, etc); b) Que iniciativas têm sido
77 adotadas, tanto no âmbito estadual quanto dos municípios, para divulgar a
78 disponibilidade da vacina para pessoas com deficiência? Quais os meios de
79 comunicação utilizados? Quais os recursos de acessibilidade empregados?
80 Sendo o que tínhamos a solicitar, colocamo-nos à disposição e apresentamos
81 nossos elevados protestos de estima e consideração. Atenciosamente. O
82 Conselheiro Michele fala que deixo aqui para os Conselheiros se quiserem
83 fazer alguma consideração. A Conselheira Kelly gostaria de acrescentar um
84 adendo neste documento, se está ou não sendo cumprida a Lei do Deputado
85 Sérgio Motta, referente a vacinação domiciliar das pessoas com dificuldade de
86 mobilidade, aquelas acamadas, ou pessoas com deficiência permanente que
87 não conseguem chegar no posto de vacinação. A Convidada Sharon fala que
88 para acrescentar, participou da reunião e já fez esses questionamentos ao
89 Estado, e não recebeu respostas, e que também solicitou sobre a publicidade
90 que está sendo dada a essa vacinação de Pessoas com Deficiência, e me
91 comprometo a enviar ao Conselho, caso eu receba por primeiro. A Presidente
92 Jeane relata que os municípios estão com dificuldades para passar essas
93 informações ao Estado, talvez no final da campanha teremos esses
94 resultados. Vamos encaminhar sim, com o acréscimo sugerido pela
95 Conselheira Kelly. 6- Informes sobre a V Conferência da Pessoa com
96 Deficiência. A Presidente Jeane, relata que tivemos uma reunião com a
97 Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, e foi deliberado nosso
98 posicionamento, que a V Conferência não ocorra de modo virtual, não qual
99 conseguimos opinião também de alguns Conselhos Municipais, então que
100 ficasse para um próximo ano de maneira presencial, assim que tiver
101 condições de saúde sanitária, após a pandemia que estamos vivendo. Essa
102 situação foi deliberado nessa reunião e enviado a Secretaria Nacional dos
103 Direitos da Pessoa com Deficiência em Brasília,DF pela SDS. Após nossa
104 última reunião ordinária, nós tínhamos o CONADE, com seus Conselheiros e
105 por resposta da Procuradoria Geral da União, teve o entendimento que seria
106 necessário fazer uma nova composição do CONADE e que a validade desta
107 gestão já teria encerrado de acordo com o decreto Presidencial em vigor. Com
108 isso o Conselho Nacional ficou destituído e será feito um novo edital para



109 escolher os conselheiros da sociedade civil, e a indicação dos conselheiros
110 governamentais pelos Órgãos que participam no Conselho. Existe uma
111 comissão e junto ao Fórum dos Conselhos estaduais que está acompanhando
112 essa situação. E irá para uma nova eleição em agosto. O Fórum dos
113 Conselhos, também nos questionou sobre a V Conferência e fizemos a
114 mesma resposta nos posicionando contrário a conferência de maneira virtual,
115 devido toda questão de acessibilidade, dificuldade com acesso a internet. No
116 momento não veio mais nada oficial, ficaremos no aguardo. Não tendo a
117 convocação da nacional, não teremos a estadual e as municipais. A princípio
118 é esse o retorno, e já ficou acertado também que se ano que vem tivermos
119 dificuldade em fazer a V Conferência por ser um ano eleitoral, que fique para
120 2023. 7- Deliberações das comissões permanentes. A Presidente Jeane
121 relata que temos duas comissões que tiveram reunião, dos conselhos
122 municipais e tivemos da política pública. A Conselheira Patrícia fala da
123 comissão de acompanhamento e criação de conselhos municipais, e diz que
124 tivemos reunião com os conselhos do oeste e depois da região serrana, a
125 gente percebeu que os conselhos, alguns deles estão iniciando sua gestão,
126 estão se constituindo, outros muito bem organizados, pessoal do oeste bem
127 estruturados, devido a pandemia ficaram um tempo sem, mas começaram a
128 fazer online suas reuniões e agora temos que nos reunir para fazer com as
129 demais regiões. A Presidente Jeane fala que foi importante essa aproximação
130 com os conselhos municipais, para gente conhecer de perto os conselhos, um
131 conselho ajuda ao outro, essa importância de fortalecer e ajudar os conselhos
132 municipais. A gente vai fazer as próximas em seguida, nas regiões que ainda
133 não realizamos. E também perguntamos, sobre a Conferência e a grande
134 maioria prefere fazer presencial em um outro momento. Passamos agora para
135 outra comissão sobre políticas públicas. A Conselheira Kelly relata que
136 fizeram as alterações da Lei 15.115/10 que é a lei do Conede, com algumas
137 mudanças e vamos solicitar que esta seja revogada, para se ter uma nova lei
138 do Conselho, na qual segue a nova sugestão de lei: Lei Nº xxxxxx, de xxx de
139 xxxxxx de 20xx. Altera a lei que cria o Conselho Estadual dos Direitos da
140 Pessoa com Deficiência - CONEDE e adota outras providências. O
141 Governador do Estado de Santa Catarina, Faço saber a todos os habitantes
142 deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte
143 Lei: CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS Art. 1º O Conselho Estadual
144 dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência - CONEDE, criado pela Lei



145 Estadual nº 11.346, de 17 de janeiro de 2000, passará a denominar-se
146 Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CONEDE,
147 vinculado à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social – SDS é órgão
148 colegiado, de caráter permanente e composição paritária entre governo e
149 sociedade civil, de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, com a
150 finalidade de aprovar as políticas públicas que assegurem a igualdade, a
151 equidade, a cidadania e a inclusão social, às pessoas com deficiência,
152 contribuindo para as práticas não discriminatórias que garantam o direito a
153 proteção especial e à plena participação nas atividades políticas, econômicas,
154 sociais e culturais do Estado. § 1º A Secretaria de Estado do Desenvolvimento
155 Social - SDS, à qual o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com
156 Deficiência - CONEDE está vinculado, é órgão responsável pela proposição e
157 aprovação da Política Estadual dos Direitos das Pessoas com Deficiência,
158 articulando-se, portanto, com os demais órgãos e entidades do Poder
159 Executivo Estadual e Municipais. § 2º Para efeitos desta Lei considera-se
160 pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de
161 natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma
162 ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade
163 em igualdade de condições com as demais pessoas. **CAPÍTULO II DA**
164 **COMPETÊNCIA** Art. 2º Compete ao Conselho Estadual dos Direitos da
165 Pessoa com Deficiência - CONEDE: I – Propor e aprovar a política estadual
166 dos Direitos da Pessoa com Deficiência; II - Fiscalizar a implementação da
167 Política Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência no Estado; III -
168 Acompanhar a proposta orçamentária do Estado no tocante à execução da
169 política pública e dos programas de atendimento especializado às pessoas
170 com deficiência; IV - Definir e acompanhar prioridades de aplicação dos
171 recursos públicos estaduais destinados as políticas de atendimento as
172 pessoas com deficiência em todas as áreas; V - Organizar campanhas de
173 conscientização e outras ações que contribuam para a inclusão social de
174 todas as pessoas com deficiência; VI - Propor medidas punitivas para os
175 casos de descumprimento a lei por parte de órgãos públicos e privados,
176 pessoas físicas ou jurídicas e que estas sejam sempre que possível revertidas
177 ao Fundo Estadual dos Direitos das Pessoas com Deficiência; VII – Propor e
178 aprovar a implementação de ações de prevenção a deficiências, bem como o
179 tratamento imediato de doenças que venham gerar comorbidades e sequelas
180 a longo prazo; VIII - Oferecer subsídios para a elaboração de leis pertinentes



181 às pessoas com deficiência; IX - Promover e apoiar eventos, seminários e
182 conferências, estudo e pesquisas no campo da promoção, defesa, controle e
183 garantia dos direitos das pessoas com deficiência; X - Promover intercâmbio
184 com organismos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou
185 internacionais, visando à consecução dos seus objetivos e metas; XI -
186 Pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que
187 digam respeito às pessoas com deficiência; XII - Aprovar, de acordo com os
188 critérios estabelecidos em Regimento Interno, o cadastramento de entidades
189 que prestam atendimento às pessoas com deficiência e pretendam ingressar
190 e integrar o Conselho; XIII - Dar encaminhamento a queixas, reclamações ou
191 representações de qualquer pessoa e/ou entidade por desrespeito aos direitos
192 assegurados às pessoas com deficiência; XV - Apoiar os Conselhos
193 Municipais da Pessoa com Deficiência nos programas/projetos e ações
194 visando à garantia de inclusão social e aos direitos das pessoas com
195 deficiência de todos os segmentos; VI – Convocar a partir de aprovação em
196 plenária, a Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência,
197 baseando-se nas orientações do CONADE; XVIII - Aprovar e alterar o
198 Regimento Interno do Conselho, com quórum de 2/3 (dois terços) a ser
199 homologado pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, no prazo de 60
200 (sessenta) dias a partir da publicação desta Lei. CAPÍTULO III DA
201 COMPOSIÇÃO Art. 3º O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com
202 Deficiência - CONEDE é composto de 24 (vinte e quatro) membros titulares e
203 seus respectivos suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo
204 Estadual, representantes paritários de entidades e órgãos governamentais e
205 não governamentais. Art. 4º A representação governamental a ser nomeada
206 pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, em número de 12 (doze) deverá
207 contemplar um membro titular, para cada uma dos seguintes órgãos e
208 entidades abaixo elencados - 1 (um) representante da Secretaria de Estado
209 da Segurança Pública; II - 1 (um) representante da Secretaria de Estado da
210 Educação; III - 1(um) representantes da Secretaria de Estado do
211 Desenvolvimento Social; IV - 1 (um) representante da Secretaria de Estado da
212 Infraestrutura e mobilidade; V - 1 (um) representante da Secretaria de Estado
213 da Saúde; VI - 1 (um) representante da Secretaria de Estado da
214 Administração; VII - 1 (um) representante da Fundação Catarinense de
215 Cultura; VIII – 1 (um) representante da Fundação Estadual de Esporte; IX – 1
216 (um) representante da SANTUR; X - 1 (um) representante da Fundação



217 Catarinense de Educação Especial; XI – 1 (um) representante da Secretaria
218 da Fazenda; XII - 1 (um) representante da Secretaria do Desenvolvimento
219 Econômico e Sustentável. Art. 5º A representação não governamental a ser
220 nomeada pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, em número de 12 (doze),
221 será eleita em Fórum próprio, convocado pelo Secretário de Estado do
222 Desenvolvimento Social, dentre entidades da sociedade civil organizada,
223 legalmente constituída e com regular funcionamento, sem fins lucrativos, e
224 com atuação estadual no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos
225 da pessoa com deficiência: I - 2 (dois) representantes de pessoas com
226 deficiência auditiva; II - 2 (dois) representantes de pessoas com deficiência
227 visual; III - 2 (dois) representantes de pessoas com deficiência intelectual e ou
228 mental; IV - 2 (dois) representantes de pessoas com deficiência física; V - 1
229 (um) representante de pessoas com sequelas de patologias, síndromes e
230 doenças raras; VI - 2 (dois) representantes dos Conselhos Municipais dos
231 Direitos da Pessoa com Deficiência. VII - 1 (um) representante de pessoas
232 com TEA – Transtorno do Espectro do Autista. Art. 6º Os conselheiros
233 titulares e suplentes representantes governamentais, serão indicados pelos
234 gestores dos órgãos governamentais representados no Conselho e nomeados
235 pelo Chefe do Poder Executivo Estadual dentre os servidores efetivos do
236 quadro dos órgãos ou entidades governamentais, podendo ser substituídos a
237 qualquer tempo. Art. 7º O mandato dos conselheiros representantes
238 governamentais e não governamentais será de até 2 (dois) anos permitida,
239 apenas, uma recondução consecutiva. § 1º A entidade não governamental far-
240 se-á representar no Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com
241 Deficiência - CONEDE por um conselheiro titular e no impedimento
242 permanente ou renúncia da entidade, vetadas concessões de licenças,
243 assumirão automaticamente os seus respectivos suplentes pela ordem
244 numérica de suplência determinada pela eleição no Fórum. § 2º Nas
245 ausências, impedimentos ou renúncias dos conselheiros titulares
246 governamentais assumirão automaticamente a titularidade os seus
247 respectivos suplentes, em caráter temporário, o mandato do titular ou cumprir
248 o restante do mesmo, conforme o caso. § 3º Perderá o mandato no Conselho
249 Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CONEDE, o conselheiro
250 que deixar de tomar posse nos 2 (dois) meses subsequentes a sua nomeação
251 ou deixar de comparecer a 3 (três) sessões ordinárias consecutivas ou 6
252 (seis) alternadas, no prazo de 1 (um) ano, salvo mediante justificativa e



253 aprovada pela mesa diretora. § 4º A função de Conselheiro, não remunerada,
254 tem caráter público relevante e o seu exercício é considerado prioritário,
255 justificando a ausência a quaisquer outros serviços quando determinada pelo
256 comparecimento às suas sessões, reuniões de comissões ou participações
257 em diligência. § 5º. Os suplentes governamentais e não governamentais serão
258 convocados nas ausências ou impedimentos dos titulares, por meio de
259 comunicação direta ao conselheiro suplente a ser realizada pelo conselheiro
260 titular. § 6º Em caso de existir impossibilidade de ser realizada tal
261 comunicação pelo próprio conselheiro, o órgão ou a Entidade em que este
262 estiver vinculado fica obrigado a comunicar ao CONEDE o impedimento do
263 Conselheiro para as providências cabíveis e a convocação do suplente;
264 **CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA** Art. 8º O Conselho terá a seguinte estrutura
265 organizacional: I - Assembleia-Geral; II - Comissão Diretora; III - Comissões
266 Especiais; IV - Secretaria. § 1º As atribuições, o mandato e o funcionamento
267 da estrutura organizacional a que se refere o *caput* deste artigo serão
268 definidas pelo Regimento Interno. § 2º O Regimento Interno do Conselho
269 Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CONEDE que deverá ser
270 aprovado em Assembleia Geral, com quórum de 2/3 (dois terços),
271 homologado pelo Chefe do Poder Executivo Estadual no prazo de 60
272 (sessenta) dias a partir da publicação desta Lei. Art. 9º A Secretaria é órgão
273 de apoio do Conselho, a ser exercido pelo Secretário. Parágrafo único. O
274 Secretário do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência -
275 CONEDE será indicado pelo gestor da Secretaria de Estado do
276 Desenvolvimento Social – SDS, dentre os servidores efetivos do Estado, em
277 consonância com a Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, a ser
278 nomeado por ato do Chefe do Poder Executivo Estadual, podendo o CONEDE
279 sugerir indicações. **CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS** Art. 10. Caberá à
280 Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social assegurar infraestrutura
281 básica, bem como espaço físico para o funcionamento do Conselho. Art. 11. O
282 Chefe do Poder Executivo poderá disponibilizar servidores públicos do
283 Estado, efetivos, sem perda de direitos, vantagens pessoais ou vínculo
284 funcional, para prestarem serviços junto ao Conselho Estadual dos Direitos da
285 Pessoa com Deficiência - CONEDE. § 1º A Secretaria de Estado de
286 Desenvolvimento Social deverá garantir apoio técnico-administrativo para o
287 cumprimento das atribuições inerentes ao Conselho, bem como todo o aporte
288 financeiro necessário para a realização das atividades relacionadas; § 2º O



289 orçamento da Secretaria de Estado Desenvolvimento Social, à qual o
290 Conselho está vinculado, conterà rubrica destinada à manutenção das
291 atividades do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência -
292 CONEDE. Art. 12. As despesas decorrentes de hospedagem, alimentação e
293 transporte dos conselheiros titulares e suplentes serão custeadas pela
294 Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social. § 1º Serão pagas as
295 despesas na mesma forma estabelecida no *caput* deste artigo, nos limites do
296 valor da diária concedida ao conselheiro titular, aos acompanhantes das
297 pessoas com deficiência, quando houver necessidade comprovada através de
298 laudo médico, com análise das funcionalidades que deverá ser apresentado
299 no ato da posse do conselheiro. § 2º No caso de reuniões, seminários, cursos
300 e/ou eventos relacionados às ações do Conselho Estadual dos Direitos da
301 Pessoa com Deficiência - CONEDE fora de sua sede vale o estabelecido no
302 parágrafo anterior. Art. 13. Fica criado o Fundo Estadual dos Direitos da
303 Pessoa com Deficiência - FEPD, que deverá ser regulamentado por lei própria
304 no prazo de 90 (noventa dias). Art. 14. Caberá ao Estado destinar recursos
305 para o Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FundoPCD,
306 conforme será estabelecido em Lei própria. Art. 15. Poderão ser destinados
307 recursos às entidades de atendimento às pessoas com deficiência mediante a
308 aprovação de resolução própria com a definição de critérios de
309 credenciamento a ser divulgada por meio de edital para o desenvolvimento de
310 ações subsidiárias a política estadual dos direitos das pessoas com
311 deficiência. Art. 16. As deliberações do Conselho serão consubstanciadas em
312 Resolução, aprovada em Assembleia-Geral, devidamente publicada no Diário
313 Oficial do Estado. Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
314 Art. 18. Revoga-se a lei 15.115/2010. Florianópolis, XX de XXXXX de 20XX.
315 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Governador do Estado. A Conselheira Kelly,
316 relata sobre o fundo, na qual também foi elaborada uma sugestão de minuta e
317 relata que é muito importante as fontes para que o fundo possa ter recursos, e
318 segue a sugestão da minuta: PROJETO DE LEI DE CRIAÇÃO DO FUNDO
319 ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIENCIA – FUNDOPCD
320 Institui o Fundo Estadual Dos Direitos das Pessoas com Deficiência
321 (FundoPCD) e estabelece outras providências. O GOVERNADOR DO
322 ESTADO DE SANTA CATARINA Faço saber a todos os habitantes deste
323 Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
324 Art. 1º. Fica instituído o Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa com



325 Deficiência (FundoPCD), instrumento de captação, repasse e aplicação de
326 recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação,
327 manutenção e desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados às
328 pessoas com deficiência no Estado de Santa Catarina. Art. 2º. O Fundo
329 Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência ficará vinculado à Secretaria
330 Estadual de Desenvolvimento Social, tendo sua destinação liberada por meio
331 de projetos, programas e ações aprovados pelo Conselho Estadual dos
332 Direitos da Pessoa com Deficiência (CONEDE). Parágrafo único. Será aberta
333 conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação
334 "Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência" para movimentação
335 dos recursos financeiros do Fundo, elaborando-se mensalmente balancete
336 demonstrativo da receita e da despesa, ao qual será dada ampla divulgação,
337 após análise e aprovação do CONEDE. Art. 3º. As deliberações sobre as
338 aplicações de recursos do Fundo e a sua destinação às entidades públicas e
339 privadas serão adotadas mediante Resoluções, aprovadas pelo Conselho
340 Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência e publicadas no Diário
341 Oficial do Estado, e especialmente para: I - Fixar os critérios de utilização dos
342 recursos financeiros e percentual; II - Autorizar os repasses previstos no plano
343 de aplicação do Fundo, de acordo com a proposta orçamentária anual e plano
344 plurianual; e III - Estabelecer os mecanismos de acompanhamento e
345 avaliação das ações previstas no plano de aplicação em conformidade com as
346 políticas de atendimento às pessoas com deficiência. Art. 4º. Constituirão
347 receitas do Fundo Estadual das Pessoas com Deficiência: I – Recursos
348 advindos de convênios, financiamentos e co-financiamentos; II – Dotação
349 consignada anualmente no orçamento do Estado de Santa Catarina,
350 correspondente a 0,5% (meio por cento) da Receita Corrente Líquida do
351 Estado; III – contribuições de pessoas físicas e jurídicas, na forma de bens
352 móveis e imóveis ou recursos financeiros; IV – Doações, auxílios subvenções,
353 contribuições e transferências de entidades nacionais e internacionais,
354 governamentais e não governamentais; V – Resultado da aplicação dos seus
355 recursos financeiros; VI – Os valores decorrentes das multas impostas pelo
356 descumprimento das infrações administrativas previstas nesta lei. VII -
357 transferências da União; e VIII - outros recursos legalmente constituídos. Art.
358 5º Os recursos do FundoPCD poderão ser aplicados em financiamento de
359 programas, projetos, serviços e ações governamentais e não governamentais
360 que voltadas às pessoas com deficiência e suas famílias em acordo com o



361 que preconiza as diretrizes do Plano Estadual dos Direitos da Pessoa com
362 Deficiência. § 1º A aplicação dos recursos do FundoPCD dependerá de prévia
363 aprovação do CONEDE-SC. § 2º O CONEDE-SC expedirá resolução com o
364 propósito de orientar o processamento da avaliação e aprovação dos
365 programas, dos projetos, dos serviços e das ações que visem a obter recursos
366 do FundoPCD. § 3º As contribuições financeiras que eventualmente forem
367 dedutíveis do imposto de renda, na forma da legislação federal específica
368 integrarão verbas do FundoPCD e serão aplicadas conforme a previsão desta
369 lei. Art. 6º O orçamento do FundoPCD integrará o orçamento da SDS. Art. 7º
370 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as adequações
371 necessárias no Plano Plurianual para o quadriênio 2019-2022, criar e extinguir
372 unidade orçamentária e abrir crédito especial para atender ao disposto nesta
373 Lei. Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, xx
374 de XXXX de 20XX. Carlos Moises - Governador do Estado. A Presidente
375 Jeane diz que não leu sobre a lei do Conede, mas que pelo fundo, sugere que
376 seja indicado na lei um servidor gestor deste fundo, na qual será incluído para
377 ser aprovado no grupo de whatsapp para fazer o Ad Referendum na próxima
378 plenária. O Secretário Alexandre solicita pauta para alteração no cronograma
379 anual de 2021 do Conede. Fica retirado a data da V Conferência municipais,
380 estadual e nacional e a data da reunião de dezembro se antecipa para a
381 primeira quinta feira do mês. Aprovado por todos. A Presidente gostaria de
382 pedir sobre a alteração do decreto das avaliações do Conede, e pergunta ao
383 Secretário Alexandre se tivemos algum retorno desse processo. O Secretário
384 Alexandre fala que está na Cojur para manifestação. 8- Assuntos Gerais, a
385 Presidente Jeane deseja parabéns a Jucilene Paixão, nova presidente da
386 Aflodef. A Conselheira Jucilene agradece e que a missão não será fácil, mas
387 estamos unidos para fazer uma ótima gestão e contamos com o apoio do
388 Conede. A Conselheira Marcia relata que nessa semana teremos a segunda
389 reunião da semana inclusiva e irá falar da participação do Conede nesta
390 comissão. A Presidente Jeane fala que a Janice Krasniak agora é a
391 Presidente da Fundação Catarinense de Educação Especial, e provavelmente
392 irá se afastar como Conselheira do Conede, e tinha pedido espaço para entrar
393 aqui, mas teve que atender um Prefeito. Nossa Reunião é aberta e
394 aguardamos pautas para próxima reunião. 9- Encerramento: A Presidente
395 Jeane agradece a presença de todos e, dando assim por encerrada a reunião,
396 na qual foi lavrada a presente ata pelo Secretário do Conselho, Alexandre



397 Belino, documento que será enviado aos Conselheiros por e-mail para ser
398 aprovado na próxima reunião e publicado no site da Secretaria de Estado do
399 Desenvolvimento Social no endereço
400 eletrônico: [www.sds.sc.gov.br/index.php/conselhos/conede/atas-e-](http://www.sds.sc.gov.br/index.php/conselhos/conede/atas-e-reunioes/atas-10/2020-21-12)
401 [reunioes/atas-10/2020-21-12](http://www.sds.sc.gov.br/index.php/conselhos/conede/atas-e-reunioes/atas-10/2020-21-12). Nossa reunião está disponível no canal do
402 youtube da Secretaria de Desenvolvimento Social SC no link:
403 <https://www.youtube.com/watch?v=a5su0r3K3RY&t=582s>. Florianópolis, 09 de
404 junho de 2021.

405

406 ***“CONEDE – PLANTANDO AS SEMENTES DA IGUALDADE”.***